



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**DECISÃO DO PREGOEIRO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual se questionam cláusulas do instrumento convocatório, notadamente a formação do objeto em lote único e o prazo de entrega do objeto.

Ao final, a impugnante requer a retificação do edital, com o desmembramento do lote, a ampliação do prazo de entrega e, caso haja alterações, a prorrogação do prazo para recebimento das propostas.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, na condição de área técnica demandante e responsável pelo planejamento da contratação, apresentou Manifestação Técnica, opinando pelo não acolhimento da impugnação.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

**III – DA ANÁLISE**

Compete ao Pregoeiro apreciar e decidir as impugnações ao edital, observados os aspectos legais, formais e técnicos do certame, podendo valer-se das manifestações da área técnica demandante.

Conforme demonstrado na Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Educação, o objeto da contratação foi estruturado de forma integrada, consistindo na realização da Jornada Pedagógica 2026, evento unitário, com cronograma previamente definido, sendo os materiais parte de um kit institucional padronizado.

A opção administrativa pelo lote único encontra respaldo técnico, operacional e econômico, não configurando afronta à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O prazo de entrega estabelecido no edital decorre da necessidade de atendimento ao cronograma do evento, sendo aplicado de forma isonômica a todos os licitantes, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



#### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando os fundamentos apresentados pela área técnica demandante e a inexistência de elementos que indiquem ilegalidade ou vício no planejamento da contratação, conclui-se que não assiste razão à impugnante.

#### V – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda, por ser tempestiva;
- b) **INDEFERIR**, no mérito, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- c) **MANTER INALTERADOS** o Edital e o Termo de Referência;
- d) **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, nos termos originalmente estabelecidos.

São Felipe/BA, 22 de janeiro de 2026.

  
Rafael Magalhães Almeida Souza  
Pregoeiro